



ILUSTRE(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 19/2022-SEAG/SRP

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, nº 25.165.749/0001-10, Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1803, Alphaville, Barueri – SP, *felipe.veronez@neofacilidades.com.br* e telefone (11) 3631-7730, vem, muito respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das veementes irregularidades contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, o que o faz consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O Município realizou a sessão pública do Pregão Eletrônico, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.", conforme especificações contidas no Instrumento Convocatório.

Ao final da disputa sagrou-se vencedora a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com a oferta de taxa de administração de -33,50% (trinta e três inteiros e cinquenta centésimos por cento negativo).

Com a apresentação dos documentos concernentes à fase de habilitação, pela convocada, a ora recorrente manifestou o interesse de recorrer, por constatar a existência de irregularidades quanto às comprovações de: (i) qualificação técnica e econômica (ii) exequibilidade da proposta e (iii) a subcontratação do objeto do certame, razão pela qual restou deferido o prazo para apresentação das competentes razões.

Esta, a síntese do necessário.

II - DAS RAZÕES

II.1 – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, APRESENTADOS PELA VENCEDORA, INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A EXPERTISE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É fato que a prestação de serviço que se objetiva contratar com a licitação em tela possui características atípicas, se diferenciando dos demais tipos de prestação de serviços comuns.

Isso porque, a atividade de gerenciamento de manutenções é caracterizada, em sua essência, pela intermediação, ou seja, não há o fornecimento direto de

peças por parte da empresa gerenciadora contratada, mas, sim, por parte dos estabelecimentos que integram a sua rede credenciada.

A empresa vencedora deve, por força de lei, comprovar que possui condições de operacionalizar o contrato, por meio de atestado de capacidade técnica que evidencie o exercício das múltiplas atividades que lhe são inerentes na relação contratual. Vale realçar que isso só se torna possível se a empresa já tiver prestado serviços com as mesmas características, quantidades e prazos que compõem o objeto do certame. Esta é a expressa determinação da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, conforme se vê a seguir.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"* (Destques da recorrente).

Ademais, o Edital do Ato Convocatório ressalta a obrigatoriedade de pertinência ou equivalência dos atestados com o objeto licitado, em quantidade equivalentes ou superiores ao que se pretende contratar:

*"6.6.1 - **Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente, equivalentes ou superiores e compatíveis com o objeto desta licitação**, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às*

informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este
indicar.”

O fato é que os atestados de capacidade técnica entregues pela licitante vencedora do presente certame não são suficientes para comprovar a aptidão para o desempenho das atividades inerentes à contratação, nos moldes definidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelo Edital.

Repare que no Atestado de Quixadá, a arrematante gerenciou 45 veículos num valor de R\$ 914.061,61. No atestado do Núcleo de Inteligência, Segurança e Transporte do Poder Judiciário Federal do Ceará, a 7Serv gerenciou, também, 45 veículos num irrisório valor de R\$ 29.750,00.

Ora, Pregoeiro, tratamos aqui de um procedimento licitatório de enorme vulto, na casa de R\$ **8.515.831,79 (oito milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**, para o gerenciamento de 256 veículos.

O atestado de maior valor apresentado pela 7Serv, é pouco mais de 09 vezes menor. A diferença chega a R\$ 7.601.770,18! Isso sem contar com a capacidade de gestão da frota, em que o Edital exige um quantitativo 6 vezes maior do que o comprovado pela arrematante.

Veja que não há qualquer compatibilidade de quantitativos e valores entre os atestados de capacidade técnica apresentados e o processo licitatório em comento. Vale lembrar que o Edital exige comprovações **“equivalentes ou superiores e compatíveis com o objeto desta licitação”**, o que, de longe, não se cumpriu.

É insensato e antilógico pensar que um atestado de capacidade técnica, de um contrato de valor 89% menor do que o presente ateste a capacidade de execução da empresa vencedora.

Isto posto, não resta dúvida que o maior *know-how* apresentado pelo licitante não atende aos requisitos de capacidade para operar um contrato de tamanha importância.

Dessa forma, restam evidentemente descumpridas as disposições do artigo 27 e 30 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como o item 6.6.1 do Edital, porque a vencedora não conseguiu comprovar que os serviços anteriormente prestados se deram, minimamente, nas condições exigidas pelo edital da presente licitação, em especial, quanto ao quantitativo da contratação e os valores.

Vale mencionar, ao fim, o entendimento do TCU sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Inserir-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado. (Acórdão 2730/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)"

Por consequência, a recorrente entende que a vencedora deve ser **INABILITADA** por deixar de atender à exigência contida no edital do instrumento convocatório, bem assim aos dispositivos concernentes da norma de regência, em plena aplicação do princípio administrativo de vinculação às regras do Edital.

II.2 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Proposta de Preços é o documento pela qual a licitante apresenta o valor dos seus serviços, observando-se o objeto da licitação, suas especificidades e as condições de mercado, sendo, umbilicalmente, ligada ao Edital e a legislação.

Na disputa em questão, a empresa vencedora 7SERV apresentou Proposta de Preços em desacordo com as práticas do mercado, sem, contudo, ter demonstrado a sua exequibilidade, ensejando sua desclassificação. Veja a disposição da Lei nº 8.666/93:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

A incoerência da oferta em relação as práticas do mercado se demonstram nas sessões públicas em que a arrematante participa, como a presente, em que a 7Serv oferta descontos muito superiores às demais concorrentes sem, contudo, expor a exequibilidade.

Vejamos os casos do pregão eletrônico Nº 230901202205, promovido pelo Município de Amontada, e o pregão eletrônico nº 83001/2022, promovido pelo Município de Caucaia, a 7Serv ofertou 36% e 37,75% respectivamente (conforme Atas anexas), em propostas 10% superiores aos demais concorrentes, em patente desacordo com as práticas do mercado.

Uma oferta tão expressiva vinda de uma empresa de módico porte, aponta para uma possível inexecução contratual, visto que provavelmente não possuirá caixa para girar um contrato com vultos muito superiores ao próprio valor de mercado da empresa¹.

Em verdade, a prática irresponsável de ofertar descontos inexequíveis, em desesperada tentativa de arrematar – ainda que ponha a administração em xeque, levou a 7Serv a ter seu contrato com o Município de Maracanaú rescindido unilateralmente, sem

¹ Veja que o valor estimado da contratação é 7 vezes maior do que o capital social da arrematante.

prejuízo das sanções legais, por não ter cumprido com suas obrigações contratuais. Veja trecho do parecer da Procuradoria Geral do Município:

Em momento algum nos autos verificamos planilhas, demonstrativos financeiros, relatórios, análises contábeis, enfim, quaisquer documentos que comprovem efetivamente o quão ruinoso se tornou para a contratada manter as condições outrora ajustadas. Esta PGM não é insensível aos fatos decorrentes do momento econômico delicado, até porque existem legislações federais, estaduais e municipais considerando estes fatos e buscando minimizar seus efeitos, conciliando o combate à pandemia ao labor indispensável das máquinas pública e privada. Contudo, existem instrumentos legais já em larga utilização não apenas pelo município de Maracanaú, mas pelo governo do Estado do Ceará, demais governos e pela União, para - repita-se - mitigar tanto quanto possível as consequências financeiras do combate à pandemia.

A Contratada parece ignorar - ou rechaçar - a possibilidade de aditamentos para supressões quantitativas e mesmo renegociações junto ao poder público, *in casu*, o Município de Maracanaú. Estes institutos legais vem sendo adotados noutras contratações visando equilibrar as averças para ambas as partes. Não há nenhum movimento neste sentido por parte da empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, que preferiu alegar vagamente a impossibilidade de cumprir o objeto a que se obrigou junto a múltiplas secretarias, envolvendo um serviço absolutamente essencial ao poder público, que é o gerenciamento de combustíveis para a sua frota.



Para que fique absolutamente claro, vislumbramos por parte da contratada uma tentativa de se abster de suas obrigações consensualmente, de forma que o município abra mão dos serviços contratados, desprezando toda a logística e os custos do recente pregão realizado, desprivilegiando o interesse público e magnanimamente absorvendo os problemas decorrentes de tal decisão em benefício da empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI. Trata-se de hipótese absurda e que esbarra na própria fundamentação invocada pela contratada, uma vez que a rescisão amigável prevista no Art. 79, II do Códex Licitatório exige que haja "*conveniência para a administração*", o que nem de longe é o caso.

Ainda que não seja uma expressa exigência do Edital, visando resguardar o erário de futuros descumprimentos contratuais, ante a todo o histórico posto, deve a equipe de licitação realizar diligência a fim de **comprovar a exequibilidade proposta apresentada pela arrematante.**

Vale dizer que, conforme ensina Marçal Justen Filho, é **dever** da administração realizar providências a fim de esclarecer os fatos suscitados:

*"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da **diligência como um poder-dever da autoridade julgadora.** Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação*

apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Ou seja, a dúvida sendo sanável por meio de diligência, como a presente, é dever da administração realizar diligência.

A comprovação de exequibilidade pode ser feita por meio de planilha de composição de lucro, mostra de sua rede credenciada, a taxa de credenciamento praticada, sem prejuízo das demais disposições da Instrução Normativa nº 5/2017:

“9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.”

Nesse sentido, requer-se que seja demonstrada a exequibilidade da proposta de preços apresentada pela arrematante, de modo a resguardar a municipalidade de futuros descumprimentos contratuais e prejuízos.

Caso nada seja feito, o que não se espera e acredita, restará claro a possibilidade de direcionamento do certame para a empresa arrematante, além do descaso com o erário e com o interesse público.

II.3 – DO SISTEMA SUBCONTRADADO DA EMPRESA 7SERV E SUA VEDAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

A subcontratação é uma ferramenta utilizada no mundo administrativo, em que empresas contratadas utilizam-se de terceiros para a execução do objeto licitado, e é disciplinada na Lei n.º 8.666/93:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.”

Da leitura, extrai-se que a Administração, por meio do Instrumento Convocatório, deve prever, claramente, a possibilidade da subcontratação e definir seus limites. No Instrumento Convocatório há expressa previsão da impossibilidade de subcontratação:

“Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

*h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar **qualquer parte do FORNECIMENTO** a que está obrigada.”*

Consoante com o objeto licitado, trata-se de “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO** E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.”

Da leitura, nota-se que o que se objetiva contratar é um software de gestão das manutenções da frota da contratante, por meio de rede de estabelecimentos credenciados fornecidos pela contratada.

Ou seja, o software de gestão é instrumento meio e fim da contratação. Meio, porque realiza a cotação e anotações referentes ao serviço (fornecimento de peças e manutenções) e fim, pois a finalidade da contratação é justamente a gestão dos gastos públicos.

O software é o cerne da contratação, caso em que, se for “retirado” do objeto, não há a efetiva prestação do serviço, sendo ele meio (ordenamento dos serviços via software) ou fim (gestão propriamente dita).

Sendo assim, entende-se pela subcontratação no caso concreto o fornecimento do software de gestão por terceiro estranho e alheio ao processo licitatório. Ocorre que a empresa arrematante, 7Serv, não possui sistema próprio para a prestação do serviço, fornecendo o objeto por meio da empresa “Wowlet”, caso em que resta claro tratar-se de uma subcontratação, o que é vedado pelo Instrumento Convocatório.

Aliás, a matéria da subcontratação do software utilizado pela 7Serv já é reconhecida pelo Tribunal de Contas deste Estado do Ceará, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria de Controle Externo, em diversas ocasiões, dentre as quais,



nos autos do processo 15428/2020-6, a Diretoria analisa, por meio do Relatório de Instrução n° 171/2022:

“12. A Defendente afirma que adquirira, em 23.09.2019, ou seja, antes do certame, **uma unidade da franquia do Sistema de Software WOLWLET CARTEIRA DIGITAL**, passando a ser titular do direito de usar a marca, bem como do software para fins de gerenciamento, monitoramento de serviços de gestão e controle de frota, através de cartões de abastecimento e manutenção, bem como administrar clientes e estabelecimentos credenciados.

13. Para tanto, apresenta o art. 1º, da Lei nº 8.955/1994, que traz o conceito de franquia, assim como o Defendente também relata que o termo franquia trata-se de um contrato entre as partes onde o franqueador concede ao franqueado o direito de uso de sua marca, patente e know-how ou produtos para que o franqueado preste pessoalmente os serviços contratados.

[...]

43. **Esta unidade técnica verificou que o contratado, 7Serv Gestão de Veículos Eireli, não possui sistema próprio, e, para tanto realizou a franquia do sistema, ou seja, o serviço relativo ao desenvolvimento e manutenção do software é terceirizado, configurando, assim, a irregularidade da subcontratação, haja vista a ausência de previsão desta subcontratação no edital ou no contrato.**

[...]

46. Ademais, é imperioso registrar que a subcontratação do sistema, nos termos destacados no presente instrumento, **impõe álea administrativa indevida**, conforme entendimento do Parecer nº 00127/2021, da 3ª Procuradoria de Contas, deste TCE, constante no Processo nº 20849/2020-0:

[...]



47. É oportuno registrar, ainda, que os Processos nº 20849/2020-0 e 20624/2020-9 tratam da subcontratação de serviços que necessitam de um software para a prestação de serviço para aquisição de combustível e reposição de peças, os quais tiveram como contratado a empresa 7Serv Gestão de Veículos Eireli. **A unidade técnica identificou, através dos Certificados nº 118/2022 e 117/2022, a irregularidade na subcontratação,** em virtude da inexistência de previsão editalícia para a subcontratação e da **ausência de sistema próprio por parte da empresa 7Serv Gestão de Veículos Eireli.**

48. Portanto, **resta comprovada a subcontratação irregular, uma vez que não há previsão no edital e nem no contrato da possibilidade de parte da execução contratual decorrer da relação de terceiros com a empresa contratada pelo município, em descumprimento ao previsto no art. 72, da Lei nº 8.666/1993.**

Como se vê, **o conteúdo do Relatório acima posto, exarado pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Ceará reconheceu a irregularidade da utilização de sistema subcontratado pela empresa 7SERV, vez que não há previsão no Edital da "possibilidade de parte da execução contratual decorrer da relação de terceiros",** restando comprovada a subcontratação irregular, pela empresa 7Serv.

Aliás, no **processo n. 20849/2020-0,** referente ao município de Caucaia, **em que se também discute a subcontratação do sistema utilizado pela 7Serv, a Excelentíssima Senhora Conselheira Patrícia Saboya proferiu o seguinte voto:**

"[...]"

*Com efeito, conforme exposto pela unidade técnica e pelo MPC, **restou caracterizada nos autos a subcontratação indevida,** visto que a disponibilização do software por parte de terceiro (empresa Portal Card) à empresa 7Serv Gestão de Veículos Eireli é elemento essencial na execução do contrato.*

A empresa contratada 7Serv Gestão de Veículos Eireli não possui sistema próprio para execução do serviço, necessitando do software de terceiro, sendo o objeto principal do contrato, e não objeto secundário, contrariando o art. 72 da Lei nº 8.666/93, que admite a subcontratação, mas com limitações:

[...]

“Ante o exposto, VOTO, no sentido de:

- a) CONHECER da presente Representação, porque atendidos os requisitos legais;
- b) no mérito, JULGAR PROCEDENTE a Representação, por restar configurada subcontratação irregular no Pregão Eletrônico nº 2020.07.28.001, junto à empresa 7Serv Gestão de Veículos Eireli, em afronta ao art. 72 da Lei nº 8.666/93;
- c) APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Camila Bezerra Costa da Silva (ordenadora de despesas), com fundamento no art. 62, III da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), em razão da subcontratação irregular, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das mesmas ao Tesouro Estadual ou para que apresente recurso;
- d) AFASTAR a responsabilidade da Sra. Thaisa Maria Silva (Pregoeira), por não restar configurado nos autos a sua participação na ocorrência;
- e) DETERMINAR à Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação de Caucaia que se abstenha de realizar renovação contratual decorrente do Pregão Eletrônico nº 2020.07.28.001 junto à empresa 7Serv Gestão de Veículos Eireli e, no caso de realização de nova licitação com os serviços contratados, observe os dispositivos da Lei nº 8.666/93, notadamente o art. 72, evitando-se subcontratações indevidas;”

Veja na decisão acima que houve a cominação de punição pecuniária para a ordenadora de despesas do município de Caucaia e determinado que a Prefeitura de Caucaia se abstivesse de renovar o contrato com a empresa, razão pela qual esta

Administração deve ter muita cautela antes de prosseguir com esta contratação para que não reincida no mesmo erro.

Principalmente levando em consideração o acórdão recente, acima transcrito, que reconhece que a 7Serv se utiliza de sistema subcontratado para prestação dos serviços de gerenciamento, prática não autorizada pelo Ato Convocatório em epígrafe.

Por sua vez, a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em Exame de Regularidade do pregão eletrônico nº 0022711.2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Uruoca, nos autos do processo nº 15428/2020-6, anotou:

"23. Registre-se que, no caso concreto, para os serviços de instalação e fornecimento dos equipamentos de rede de dados e do software a contratada poderia subcontratar empresas especializadas, desde que houvesse cláusula editalícia de permissividade. Na espécie, verifica-se que não consta no edital e no contrato previsão da subcontratação e do seu limite, razão pela qual entende-se pela irregularidade.

24. Posto isso, no caso em análise, restou configurada a irregularidade pelo descumprimento do artíqo 72 da Lei nº. 8.666/1993 no edital do Pregão Eletrônico nº. 0022711.2019, uma vez que não se vislumbrou previsão no instrumento convocatório – edital – acerca da possibilidade de subcontratação."

A mesma Diretoria, em nova oportunidade, demonstrou a existência da subcontratação do sistema objeto de contratação do Pregão Presencial 05/2020-FG-SRP, da Prefeitura Municipal de Campos Sales, por meio do Certificado 0274/2020²:

"16. Infere-se, com base no exposto, que a disponibilização e operacionalização do sistema de gestão se configura como parte substancial do objeto do certame licitatório em questão. Tanto o é que,

² Processo nº 15427/2020-4

se houver o comprometimento técnico do sistema, ocorrerá o prejuízo da finalidade da contratação, que é a promoção de uma gestão eficiente, mediante a utilização de um sistema informatizado, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em rede credenciada, para os veículos de várias secretarias do Município de Campos Sales.

17. Ocorre que, como se verifica das contrarrazões apresentada pela empresa vencedora do certame, 7Serv Gestão de Veículos Eireli, ao recurso administrativo interposto pela Representante no seio do processo licitatório em comento, a licitante vencedora admitiu que não possui um sistema próprio, mas que possui contrato de licença com a empresa Portal Card. No entanto, afirmou a empresa, na ocasião, que é de sua exclusiva responsabilidade a operação do sistema e que os contratos com os estabelecimentos credenciados são firmados diretamente com a 7Serv Gestão de Veículos Eireli.

18. Ainda que reste demonstrado, a posteriori, que a 7Serv Gestão de Veículos Eireli é quem de fato opera o sistema e que é a responsável pela contratação dos estabelecimentos credenciados, como os serviços objeto do Pregão Presencial nº 05/2020-FG-SRP estão necessariamente vinculados a eficiência do sistema, vez que qualquer falha no software prejudica o propósito da contratação, a circunstância do sistema não ser de propriedade da 7Serv Gestão de Veículos Eireli configura-se caso de subcontratação.

Repare, I. Pregoeiro(a), que inúmeras são as análises do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que apontam para a existência da subcontratação do sistema de gestão da licitante 7Serv, sendo inquestionável o objeto da presente licitação não ser de sua propriedade.

Em verdade, a própria licitante admite não ser proprietária do sistema que oferece a administração. Veja pedido de esclarecimentos dado pela própria em outro processo licitatório, cujo objeto era similar:



Razão Social: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ Nº: 13.858.769/0001-97

Marca: Wowlet

Inscrição Municipal ou estadual: 1805323 / 065711882

Dados Bancários: Banco do Brasil/ Agência: 3474-6/ Conta: 40551-5

Endereço: Avenida I (c/ Jereissati I), nº 57, sala 809 Torre 01, Bairro Jereissati I - Maracanaú/Ce - Fone/Fax: 85.992772566.

A empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ Nº: 13.858.769/0001-97, Inscrição Municipal ou estadual: 1805323 / 065711882, Endereço: Avenida I (c/ Jereissati I), nº 57, sala 809 Torre 01, Bairro Jereissati I - Maracanaú/Ce, Fone/Fax: 85.992772566, neste ato representada pelo seu sócio, abaixo assinado, vem através deste, encaminhar o pedido de esclarecimento conforme exposto abaixo:

Questionamos: O sistema informatizado, mais precisamente, a plataforma WEB de controle, a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser:

1. Obrigatoriamente, de sua propriedade (desenvolvido pela empresa) OU
2. Será aceita a disponibilização de sistema, por meio de licença de uso, onde, nesse caso, a empresa CONTRATADA possui licença para utilizar software desenvolvido por terceiro, para executar o gerenciamento de frota?

Contudo, em suas contrarrazões, a arrematante discutirá incansavelmente que o uso de software de gestão, é proveniente de um contrato de franquia, fato já superado por diversas áreas técnicas do Tribunal de Contas, assim como por seus Conselheiros, além do Ministério Público de Contas³, transcrito abaixo, não devendo prosperar tal argumentação.

“Assim, acompanhando o entendimento consignado no referido voto, conclui-se que a utilização de software licenciado em contratação desta natureza, sem previsão editalícia (15.1 do Termo de Referência: “Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório”) ou autorização contratual (10.6 da Minuta de Contrato: “A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração”), impõe álea administrativa indevida, dado que qualquer comprometimento técnico do sistema prejudicará a execução contratual, desvirtuando a finalidade da

³ PARECER Nº 01346/2022 – 3ª PROCURADORIA DE CONTAS - PROCESSO Nº: 11219/2022-2



contratação (aumentar a eficácia do gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis, peças e manutenção de veículos)."

E ainda que, de fato, haja o franqueamento, para fins de licitação e contrato administrativo, a transferência da execução para terceiro, é subcontratar o objeto licitado, posto que subcontratação é gênero da qual franqueamento é espécie, sendo este entendimento extraído da jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, bem como da doutrina especializada:

"[...] subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado. (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª ed. Brasília: TCU, 2010).

"A subcontratação consiste num contrato por meio do qual o sujeito já contratado para executar uma prestação avença um novo contrato com um terceiro, atribuindo-lhe a execução parcial do objeto do contrato principal." (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

Da leitura, extrai-se que a mera transferência da execução de uma obrigação administrativa para terceiro, seja em sede de franquia, cessão, aluguel, sub-rogação etc., é subcontratação.

No caso em apreço, sendo o gerenciamento o objeto contratado, e este sendo feito, de fato, por meio de outra pessoa jurídica, resta configurado a subcontratação. Isso porque, como explica Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴, são características da franquia no

⁴ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Da Franquia na Administração Pública. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 199:59-70, jan./mar., 1995.



direito privado:

“a) A franquia é concedida por meio de contrato, como modalidade de concessão entre empresas.

b) Pelo contrato, o franqueador (franchisor) ou concedente outorga ao franqueado (franchisor) ou concessionário a licença de uso de marca para que este produza ou distribua determinados bens ou preste serviços específicos, segundo os métodos do concedente; normalmente, o contrato vem acompanhado de prestação de assistência técnica.”

Nesse sentido, a autora, citando Nelson Abraão⁵, explica que, além da cessão de uso da marca, o franqueador propicia meios para a comercialização do produto, sendo classificados como *engineering*, *management*, e *marketing*, sendo o primeiro o projeto básico do negócio jurídico cedido, sendo seu uso determinado segundo as especificações designadas pelo franqueador.

Aplicando a leitura para o caso em tela, tem-se que o franqueado somente e tão somente poderá utilizar do software dentro dos padrões predeterminados pelo franqueador. Ou seja, “o franqueado fica sujeito a controle por parte do franqueador no que diz respeito à corrente aplicação dos seus métodos”, diz o autor explicando o *marketing*.

Nota-se, portanto, que não existe autonomia jurídica entre o franqueado e o franqueador, visto que o franqueador impõe seus métodos de trabalho e organização ao franqueado, ficando claro a subordinação jurídica deste em relação a aquele.

Nesse sentido, continua Di Pietro:

“[...] na franquia, o franqueado atua sob o nome do franqueador, utilizando a sua marca e suas técnicas de atuação; o franqueado submete-se às regras do franqueador, desde as referentes às

⁵ Da Franquia Comercial. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1984, p. 9.

instalações e localização, passando pelo adestramento do pessoal e montagem de uma organização contábil e administrativa, até a utilização dos métodos e técnicas de prestação de serviço, publicidade, inovações etc.”

Ora, se a contratada atua sob nome do franqueador, utilizando a sua marca, suas técnicas, suas regras, organização contábil e administrativa, resta mais do que evidente que a execução contratual, no fim, é executada pela franqueadora, real detentora do software, configurando, assim, a subcontratação.

A subordinação jurídica e a ausência de autonomia, por outro lado, demonstram a fragilidade da execução de contrato administrativo por terceiro, posto que, em qualquer descumprimento contratual do pacto privado entre o franqueador e a franqueada, impactará a execução contratual do franqueado com a administração, pondo esta em álea permanente.

Outra hipótese de insegurança jurídica para a administração reside no fato de o franqueador reformular o seu produto, de modo que o franqueado fica impossibilitado de atender as exigências do contrato administrativo, sendo essa ingerência e subordinação prova cabal de que, no caso concreto, a execução da gestão de manutenções e abastecimentos por terceiro detentor do software é subcontratação ilegal do objeto licitado.

Exatamente nesse sentido, Marçal Justen Filho aduz que *“existe o risco de receber uma prestação mal executada. Isso conduz a Administração a exigir que o próprio licitante desempenhe as tarefas necessárias ao cumprimento contratual.”* (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

Caso ocorra uma prestação mal executada, no caso *sub judice*, pelo software da franqueadora, como a arrematante poderá desempenhar as tarefas necessárias ao cumprimento contratual, sendo que não é detentora e não possui qualquer software para adimplemento das obrigações?



Essa umbilical dependência da franqueada para com a franqueadora que caracteriza a subcontratação do objeto, visto que a execução, em concreto, estritamente vinculada ao software de pessoa jurídica estranha ao processo licitatório contratual.

Tudo isso acerca do caráter instrumental do software. Ao analisar o objeto finalístico, qual seja, a execução do serviço de manutenção ou abastecimento, por meio de rede credenciada, também se percebe a transferência de execução para terceiro.

Basta notar que o contrato de credenciamento utilizado pela arrematante 7Serv dispõe em seus termos que, ao credenciado aderir, passará a integrar a rede credenciada da WOWLET. Ou seja, por qualquer prisma que se olhe, a arrematante não presta, efetivamente, nenhum dos serviços cuja licitação objetiva contratar, seja pelo sistema de gestão, seja pela rede credenciada, sempre apoiando-se em terceiros para entrega das obrigações contratuais.

Vale lembrar que o Edital veda expressamente a transferência de QUALQUER PARTE do serviço à terceiros e, como visto, a arrematante não fornece absolutamente nada de gestão, sendo todo o serviço executado pela empresa WOWLET.

Portanto, fazendo-se valer das mais diversas análises do Tribunal de Contas do Ceará, bem como do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do mais exposto, requer-se que seja declarada a **INABILITAÇÃO** da licitante, por descumprir com a vedações explícitas do Edital quanto à impossibilidade de subcontratação do objeto do certame.

II.3 – DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS – CONTÁBEIS

Em análise ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da licitante, verificou-se irregularidades de natureza fiscal e trabalhista, além de nova demonstração de inexistência de propriedade do software de gestão.

Em todas as entrelinhas do Balanço, nada se verifica como despesas de intangível, que, em termos contábeis, se entende como um bem ou direito que uma empresa possui juridicamente, mas não existe fisicamente.

Caso a licitante fosse proprietária de um software, deveria constar em seu balanço. A ausência dessa anotação leva a possivelmente dois caminhos: ou (i) a empresa, de forme irregular, altera seus valores contábeis ao não demonstrar custos com software, com intuito de majorar seus índices ou (ii) a empresa, de fato, não possui propriedade de sistema de gerenciamento.

Por outro lado, notou-se que a empresa possui, a título de despesas com salário, o montante anual de R\$ 16.278,00. Há também, o custo com viagens e ajuda de custos, no valor de R\$ 41.899,91 Veja:

Demonstração do Resultado do Exercício		Pag. 2
Empresa: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ: 13.858.789-0001-97		Fortes Contabi
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos		
Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	526.993,26
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	526.993,26
010.01.03	Vendas de Serviços	526.993,26
3.01.01.01.01	Receita Bruta	526.993,26
3.01.01.01.01.0001	Receita de Vendas de Serviços	526.993,26
(-) 020	Deduções da Receita	45.096,60
020.01	Impostos Faturados	45.096,60
020.01.05	Simplex	45.096,60
3.01.01.01.01.0007	Simplex Nacional	45.096,60
(=) 030	Receita Líquida	481.896,76
(=) 060	Lucro Bruto	481.896,76
(-) 070	Despesas Operacionais	84.604,32
070.01	Despesas Administrativas	84.604,32
3.01.01.07	Despesas Operacionais	84.604,32
3.01.01.07.0	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	82.295,46
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	16.278,00
3.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência Social	1.418,41
3.01.01.07.01.0013	FGTS	1.361,39
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	7.440,00
3.01.01.07.01.0029	Multas	1.173,88
3.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	41.899,91

Tomando como base o salário-mínimo vigente no país, no valor de R\$ 1.212,00, parece que a licitante possui em seu quadro de funcionários apenas 01 empregado, sendo sabidamente insuficiente para gerir um contrato administrativo. Ou então, a empresa realiza pagamento de salário a mais de 01 funcionário por meio de "ajuda de custos".

Antes mesmo que se argumente pela impossibilidade da administração em adentrar nos méritos da empresa, não se está questionando a legalidade das

práticas trabalhistas da 7Serv, mas tão somente no reflexo que causam no Balanço Patrimonial e nos Índices Contábeis, que são de interesse da administração, ante a exigência do item 6.5.1, devendo ser verificado.

Isso porque todas essas irregularidades maculam os índices contábeis, pois conferem um valor indevido muito menor ao passivo da empresa, fato que não espelha a realidade.

A indevida demonstração dos componentes do passivo, interfere diretamente no cálculo dos índices, em especial: Índice de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral.

A estruturação do cálculo do ILG, se dá por (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo).

Por sua vez, o ILC se dá por (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Já o ISG se estrutura por (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo).

Os valores descritos como salário, software, viagens, benefícios, etc, se somam aos valores que compõe o passivo. Nesse sentido, um indevido valor das demonstrações com custos e gastos minora o valor do Passivo Circulante e Passivo Exigível Longo Prazo, o que implica numa mudança benéfica dos índices.

Nas operações matemáticas fracionárias, quando ocorre uma minoração do valor do denominador, mas se mantém o valor do numerador, ocorre o aumento do valor resultado:

$$\frac{\text{Numerador}}{\text{Denominador}} = \text{resultado} \rightarrow \frac{\text{Numerador (}=)}{\text{Denominador} \downarrow} = \text{resultado} \uparrow$$

Para melhor visualizar, exemplifique-se:



$$\frac{100}{10} = 10 \rightarrow \frac{100}{5} = 20$$

Portanto, um valor fictício dos gastos, minora os passivos que, por sua vez, aumenta o valor dos índices, representando assim valores contábeis não verdadeiros, devendo a municipalidade realizar diligência para averiguar a veracidade dos fatos e documentos arrolados.

Outra irregularidade fiscal reside na classificação tributária da licitante, enquanto enquadramento de seu porte empresarial. Consoante com a sua situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, a 7Serv é uma Microempresa (ME), optante pelo Simples Nacional, de acordo com a Receita Federal.

A situação fiscal de uma Microempresa permanece até o montante do faturamento anual ultrapassar o valor de R\$ 360.000, devendo fazer o desenquadramento, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2011 acrescida da Resolução nº 140/2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional:

“Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e a sociedade de advogados registrada na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, desde que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput; art. 18, § 5º-C, VII)

a) no caso da ME, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso I)

b) no caso da EPP, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou

inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II)”

Ou seja, ao auferir receita bruta superior a R\$ 360.000,00, a empresa é considerada de pequeno porte, e não mais micro, devendo realizar o desenquadramento, de acordo com interpretação extensiva do artigo 115 da mesma resolução.

“Art. 115. O desenquadramento do Simei será realizado de ofício pela autoridade administrativa ou mediante comunicação do contribuinte.

I - por opção do contribuinte, caso em que o desenquadramento produzirá efeitos:

II - obrigatoriamente, quando o contribuinte:

a) auferir receita que exceda, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no caput ou nos §§ 1º e 1º-A do art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que verificado o excesso, e o desenquadramento produzirá efeitos:”

Ocorre que, mais uma vez, ao arrepio dos bons costumes, a empresa 7Serv não fez o devido desenquadramento, após ter obtido receita bruta de R\$ 526.993,26 no ano de 2021. Veja a anotação do Balanço Patrimonial:

Demonstração do Resultado do Exercício		Pag 3
Empresa: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ: 13.858.769/0001-97		Fortes Contábil
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos		
		01/01/2021
		a
		31/12/2021
Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	526.993,26
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	526.993,26
010.01.03	Vendas de Serviços	526.993,26
3.01.01.01.01	Receita Bruta	526.993,26
3.01.01.01.01.001	Receita de Vendas de Serviços	526.993,26

Para além disso, ao que parece, para o ano de 2021, recolheu alíquota muito inferior ao estipulado pela Lei Complementar 123, vez que em razão da atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (CNAE 7490104), reside no Anexo V do Simples Nacional, sendo o valor declarado como pago muito inferior à alíquota mínima do Anexo, quem dirá da faixa:

ANEXO V DA LIC. COMPLEMENTAR N.º 102 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
+ TORNADO SUBSTITUIÇÃO COMPLEMENTAR N.º 101, DE 20/01/2007 - MODALIDADE EPP/07
Licitação 01/07/2006

Atividade e Plano de Trabalho Nacional - Instalação de terminais de produção de energia relacionados ao S. S. 11, art. 11 desta Lic. Complementar

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Material de consumo para instalação de terminais de produção de energia relacionados ao S. S. 11, art. 11 desta Lic. Complementar	100	45,09850	4.509,85
02	Material de consumo para instalação de terminais de produção de energia relacionados ao S. S. 11, art. 11 desta Lic. Complementar	100	9,13335	913,335
03	Material de consumo para instalação de terminais de produção de energia relacionados ao S. S. 11, art. 11 desta Lic. Complementar	100	9,13335	913,335

020.01	Impostos Faturados	45.098,50
020.01.05	Simplex	45.098,50
3.01.01.01.03.007	Simplex Nacional	45.098,50
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	9.133,35 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex Nacional a Recolher	9.133,35 C

Ao não recolher as obrigações tributárias devidas, mais uma vez minora seu passivo, interferindo nos índices contábeis, de forma a majorá-los, com intuito de ludibriar a administração e fazê-los "caber" nos requisitos do Edital.

Vale reforçar, mais uma vez, que não está sendo requerido análise de mérito das práticas acima postas, e nem se falando que a 7Serv não é beneficiária da LC nº 123/2006 para fins de desempate, por tornar-se EPP. O que se pugna são os impactos benéficos aos índices contábeis ao não realizar o devido desenquadramento.

Por isso a administração deve realizar diligência para verificar a veracidade da saúde financeira da arrematante, sob pena de incorrer em novas rescisões contratuais, tendo em vista o alto valor licitado e a exigência editalícia de índices contábeis.

Pelo mais exposto, requer-se que seja a arrematante **INABILITADA**, por não atender os requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira, vez que seus documentos contábeis se encontram com diversas inconsistências e irregularidades.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e o que mais consta dos autos deste processo licitatório, requer-se que seja conhecido o presente recurso, conferindo ao certame o efeito suspensivo previsto pelo artigo 109, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 8.666/93 e, no mérito, **JULGUE-O PROCEDENTE**, declarando-se:



- a) **DESCCLASSIFICADA/INABILITADA** a licitante **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**.
- b) seja, via de consequência, dado prosseguimento ao certame, promovendo-se a convocação das demais licitantes, por ordem de classificação, para análise dos documentos de habilitação;

Na remota e absurda hipótese de não provimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se a produção de cópia integral dos autos do processo licitatório, para que possam ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de ação mandamental e a comunicação do ocorrido aos órgãos de fiscalização e controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI

Rodrigo Ribeiro Marinho – OAB/SP 385.843 – Procurador

João Luís de Castro - OAB/SP 248.871

**RODRIGO
RIBEIRO
MARINHO**

Assinado de forma digital
por RODRIGO RIBEIRO
MARINHO
Dados: 2022.12.23 15:47:16
-03'00'



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA nr. 05

"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO EIRELI"

Nire 35601453386

CNPJ 25.165.749/0001-10

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado à Rua Ulisses da Rocha Ventura, nr. 152 – Jardim Garcia em Campinas / SP., CEP 13.061-211, na qualidade de empresário da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede à Alameda Rio Negro, nr.503, 18º andar- Sala 1803 – Alphaville Industrial em Barueri/ SP., CEP 06.454-000 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35601453386 em sessão de 08.07.2016, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0001-10 e, com sua Filial nr. 01 situada na Rua Guapuruvu, nr.377 – Sala 12, Bairro Loteamento Alphaville Campinas em Campinas, estado de São Paulo – CEP. 13098-322 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905932454 e, em sessão de 19.09.2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0002-09; a qual se regerá consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980ª da Lei nr. 10406/02, resolve promover as seguintes alterações:

Cláusula 1ª.: - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

O titular da Eireli resolve alterar o endereço da filial :

Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville

Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-322.

Cláusula 2ª.: - DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de

Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.



Cláusula 3ª. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMRESA

O Titular João Luis de Castro, detentor de 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) totalmente integralizados em moeda corrente deste país, resolve aumentar o capital social da empresa com reserva de lucros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada uma, totalizando 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada que são atribuídas ao Titular acima.

Com o referido aumento, o capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) passa a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 4ª.: - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, a Consolidação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o seguinte teor:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª.: - A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

Parágrafo Único: - O titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª.: - A empresa terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nr. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.



Parágrafo Único: - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-322, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.



Cláusula 3ª: - A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª: - A empresa terá seu início na data do registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª: - A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª: - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª: - A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13.061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou

Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'A' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

fora dele, podendo nomear procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento dos poderes delegados.



Cláusula 8ª: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem – na – em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª: - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

Cláusula 10ª: - O mandato dos diretores será tempo indeterminado.

Cláusula 11ª: - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefícios próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª: - As políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª: - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Único: - A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil, definir atribuições e responsabilidades, e garantir a independência das atividades e gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14ª: - O capital social da empresa será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país e em reserva de lucro da empresa, devido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.



Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15ª: - O exercício social findar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16ª: - O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO

Cláusula 17ª: - As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18ª: - O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Primeiro: - Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo Segundo: - Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª: - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.



Cláusula 20ª: - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21ª: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22ª: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas(SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

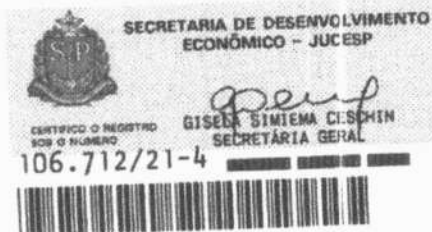
E por estar justo e acertado, o Titular e os direitos eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas/SP, 04 de Janeiro de 2021.

JOÃO LUIS DE CASTRO
RG: 33.028.861 SSP/SP / CPF/MF 221.353.808-57
OAB 248871/SP
Titular – Administrador

Testemunhas:

1.
Nome: Regis Viegas
RG: 42.392.632-9 SSP/SP
CPF/MF: 339.203.458-43

2.
Nome: Felipe Veronez de Souza
RG: MG152.94963
CPF/MF: 080.281.806-47



PROCURAÇÃO AD JUDICIA



NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como "Outorgado", o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante. **Poderes conferidos:** a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas. **Substabelecimento de poderes:** os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência.

Barueri, Estado de São Paulo, 28 de junho de 2022.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EIRELI

João Luís de Castro - Representante Legal

Assinado Digitalmente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6AFB-3ED6-F0B8-9C2F> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AFB-3ED6-F0B8-9C2F



Hash do Documento

C479FE07EA9A0B14BC2E59639A618E8A56C24BE358B57498809C42FE615531C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2022 é(são) :

- Joao Luis De Castro (Signatário - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI) - 221.353.808-57
em 28/06/2022 08:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PARECER Nº 20.07.27.03 - PGM

Esta Procuradoria foi instada a se manifestar acerca de questionamento originalmente formulado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e dirigido à Controladoria Geral do Município na CI Nº 373/2020 – SRHP. *Data venia* por tratar-se de matéria com evidente enfoque jurídico-administrativo, e por força do princípio da legalidade, entendemos que as ações a serem tomadas para a resolução dos problemas verificados nesta contratação devem ser precedidas de exame técnico-jurídico.

Trata-se de solicitação de rescisão amigável emitida pela empresa **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** CNPJ Nº 13.8568.769/0001-97, que participou e venceu o Pregão Eletrônico Nº 01.019/2019, originando os contratos **0301.20.02.05.01; 0510.20.02.05.01; 1701.20.02.05.01; 0710.20.02.05.01; 1601.20.02.05.01; 0810.20.02.05.01; 0410.20.02.05.01; 1210.20.02.05.01; 1110.20.02.05.01; 1591.20.02.05.01; 1510.20.02.05.01; 1901.20.02.05.01; 1801.20.02.05.01; 0610.20.02.05.01; 1492.20.02.05.01; 2101.20.02.05.01; 0520.20.02.05.01; 2002.20.02.05.01; 1490.20.02.05.05; 1010.20.02.05.01 e 2003.20.02.05.01**, cujo objeto em comum é o **serviço continuado de gerenciamento de frotas com fornecimento de combustível através de cartão eletrônico ou microprocessado, atendendo às mais variadas unidades administrativas do Município de Maracanaú.**

A empresa contratada alega, em suma, que as circunstâncias financeiras impostas pelos efeitos da pandemia COVID-19 impossibilitaram a manutenção das avenças como foram originalmente ajustadas, não lhe restando alternativa diversa além de requerer a rescisão amigável de todos os contratos com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e na Cláusula 10.01 dos mencionados ajustes.

Na instrução dos autos que chegam à análise desta PGM, observamos apenas a presença da CI de encaminhamento à Controladoria Geral do Município, o Requerimento de rescisão amigável da contratada **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI** e cópia de um dos contratos firmados, eis que todos apresentam as mesmas cláusulas, na mesma disposição.

É o breve relato. Segue parecer opinativo.

Sem maiores delongas, respondemos ao quesito nuclear que moveu a SRHP em sua consulta: à luz dos fatos e seu encaixe às normas de regência, o requerimento da contratada **NÃO POSSUI SUSTENTO LEGAL**, inexistindo condições jurídicas para o simples encerramento das contratações de forma consensual.

Em momento algum nos autos verificamos planilhas, demonstrativos financeiros, relatórios, análises contábeis, enfim, quaisquer documentos que comprovem efetivamente o quão ruinoso se tornou para a contratada manter as condições outrora ajustadas. Esta PGM não é insensível aos fatos decorrentes do momento econômico delicado, até porque existem legislações federais, estaduais e municipais considerando estes fatos e buscando minimizar seus efeitos, conciliando o combate à pandemia ao labor indispensável das máquinas pública e privada. Contudo, existem instrumentos legais já em larga utilização não apenas pelo município de Maracanaú, mas pelo governo do Estado do Ceará, demais governos e pela União, para - repita-se - mitigar tanto quanto possível as consequências financeiras do combate à pandemia.

A Contratada parece ignorar – ou rechaçar – a possibilidade de aditamentos para supressões quantitativas e mesmo renegociações junto ao poder público, *in casu*, o Município de Maracanaú. Estes institutos legais vem sendo adotados noutras contratações visando equilibrar as avenças para ambas as partes. Não há nenhum movimento neste sentido por parte da empresa **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, que preferiu alegar vagamente a impossibilidade de cumprir o objeto a que se obrigou junto a múltiplas secretarias, envolvendo um serviço absolutamente essencial ao poder público, que é o gerenciamento de combustíveis para a sua frota.

Para que fique absolutamente claro, vislumbramos por parte da contratada uma tentativa de se abster de suas obrigações consensualmente, de forma que o município abra mão dos serviços contratados, desprezando toda a logística e os custos do recente pregão realizado, desprivilegiando o interesse público e magnanimamente absorvendo os problemas decorrentes de tal decisão em benefício da empresa **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**. Trata-se de hipótese absurda e que esbarra na própria fundamentação invocada pela contratada, uma vez que a rescisão amigável prevista no **Art. 79, II do Códex Licitatório** exige que haja "**conveniência para a administração**", o que nem de longe é o caso.

A bem do melhor esclarecimento, e ainda sob pálio do mesmo regramento, convém relembrar que a Lei Federal nº 8.666/93 indica expressamente três formas de rescisão contratual. São elas: rescisão por ato unilateral, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII, todos do art. 78 da Lei nº 8.666/93; a rescisão amigável, quando as anuem acerca do término contratual; e a rescisão judicial.

Examinando os autos administrativos elaborados pela consultante, a hipótese que nos parece mais viável é a de aplicar a modalidade de rescisão unilateral¹, conforme estabelecem os seguintes artigos da Lei 8.666/93, ora colacionados:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(OMISSIS)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)"

(GRIFAMOS)

Não obstante o artigo 79, inciso I, assegure o direito da Administração Pública em rescindir o contrato de forma unilateral com o particular contratado nos casos já mencionados, o parágrafo único, do artigo 78, assegura o **contraditório e ampla defesa em todos os casos rescisórios**.

A palavra unilateral, do latim *unilateralis*, pode trazer a falsa ideia ao administrador público, que a rescisão nesses casos, por se tratar de vontade exclusiva da Administração, independe da garantia do contraditório e ampla defesa ao contratado, o que se constitui em um grave equívoco.

O inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal, determina:

¹ É também o que prevê expressamente a **CLAUSULA OITAVA** das avenças firmadas.

" Artigo 5º-...
(...)

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes."

Portanto, independentemente do disposto no parágrafo único, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Carta Magna assegura o direito ao devido processo legal, à ampla defesa, e ao contraditório em qualquer processo, seja administrativo ou judicial.

A rescisão unilateral do contrato administrativo, consoante disposto no Estatuto das Licitações e Contratos, deve ser adotada de forma cautelosa, até porque, a própria lei mencionada, em seu artigo 69, assegura o direito do contratado em reparar a irregularidade, a saber:

"Artigo 69- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."

Posto isto, em havendo ainda a necessidade da rescisão unilateral do contrato, a garantia dos direitos constitucionais ao contratado é de rigor, conforme inclusive já decidiu o **Superior Tribunal de Justiça**, em Acórdão no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 5478/RJ, do qual vale destacar:

" No contexto de toda a exposição, ainda que se tenha, como se tem, o suficiente, motivado o desafiado ato, na memória das anotações preambulares e círculo maior estabelecido pelo art. 5º, LV, Constituição Federal, não pode ser desprezada a ampla defesa. No entanto, verifica-se que, adotadas as razões do parecer (fl. 87), sem mais, foi dada exequcutoriedade à aquela decisão unilateral (fl. 60 – transcrição no item 13 na fl. 6; fls. 61 e 62), sem que, a uma, a parte atingida pelas consequências, tivesse oportunidade para contraditar a atropelada rescisão do contrato; a duas, sofreu a sanção desabonadora sem o exercício de qualquer procedente defesa, garantia inafastável. Justapõe-se que a rescisão, inclusive, precedeu a sugerida sindicância, simplesmente, baseando-se ato no alegado poder discricionário, sob o fomento da oportunidade e conveniência. Ora, a discricionariedade não se confunde com a visão particular do administrador, embora autorizada a escolha do melhor caminho, porque está aprisionado ao princípio da legalidade. Em assim sendo, o seu conteúdo, como condição essencial, para o ato compelir alguém deverá ficar resguardado do efetivo contraditório. Por essas estrias, comporta aduzir: "Rescisão administrativa é a efetivada por ato próprio e unilateral da Administração, por inadimplência do contratado ou por interesse do serviço público. No primeiro caso pode ou não haver culpa do contratado, mas no segundo essa é sempre inexistente, como veremos oportunamente, ao tratar dessa espécie.

Em qualquer caso, porém, a Administração, pela rescisão administrativa, põe termo à execução do ajuste e assume o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, pois essa é uma de suas prerrogativas nos contratos tipicamente administrativos,

salvo de empréstimos públicos, dado o seu caráter eminentemente financeiro.

Por outro lado, em qualquer caso exige-se procedimento regular com oportunidade de defesa e justa causa, pois a rescisão administrativa não é discricionária, mas vinculada aos motivos ensejadores desse excepcional distrato... (Hely Lopes Meirelles – in Direito Administrativo Brasileiro – p. 223 – 15ª edição Rev. Tribs – gfs. existentes e acrescidos).

Nota-se, pois, que a Administração Pública pode rescindir unilateralmente o contrato, contudo, sempre, oportunizada a ampla defesa.

Nesse passo, no caso, a Autoridade impetrada, efetivamente, violou o direito de defesa da Impetrante, ora recorrente, eis que, apenas à vista de notícias veiculadas na imprensa escrita e de generalizada documentação, sem prévio conhecimento do Administrado, imputando-lhe comportamento fraudatário e lesivo ao interesse público, sumária e unilateralmente, rescindiu o contrato firmado com base em antecedente e concluída licitação.

No entanto, era necessária a formação do contraditório para ser apurada a efetividade das imputações.

No diapasão dessas notas, tanto o direito contratual, quanto a norma constitucional, que assegura o direito de ampla defesa, seja nos processos judiciais, seja nos administrativos, por decisão abusiva, foram afrontados por ato sumário, com efeitos concretos imediatos. Para impedir tais comprometimentos, foram erigidas aquelas garantias protegendo contra a ação arbitrária. Asseguram aos envolvidos, em processo judicial ou administrativo, o exercício do contraditório e de ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes (Art. 5º, LV, C.F.).

Pelo vínculo da exposição, ainda que escusável a forma de motivação do ato impugnado, às claras, demonstrado que foi editado, sumária e unilateralmente, rescindindo contrato conseqüente à licitação com evidenciada inobservância do assegurado direito ao exercício da ampla defesa, concretizados a ilegalidade e abuso de poder, voto provendo o recurso, concedida a segurança afim de que, ficando obstaculizada a rescisão contratual, a moldado "devido processo legal", se assegure a ampla defesa a parte recorrente, somente após, advindo a correspondente decisão no âmbito Administração Pública.

É o voto" GRIFAMOS

A doutrina sobre o assunto é nítida ao apontar a necessária garantia do direito de ampla defesa e do contraditório ao contratado, nos casos definidos no artigo 79, da Lei Federal, de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

Destarte, a garantia constitucional contida no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna acrescido com o parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, elimina quaisquer dúvidas sobre a necessidade da abertura do processo administrativo visando oportunizar ampla defesa e o contraditório ao contratado, para que somente após, possa se operar, de forma motivada e através de ato jurídico próprio, a rescisão pretendida. **Há que se considerar a imediata adoção de tais medidas em sua forma legal, pois são elas quem darão a sustentação legal para a rescisão e a nova contratação para suprir a demanda prejudicada, o que parece-nos urgente, considerando a natureza do objeto contratado.**


Cristina L. Silva
Prestadora de Serviço
02/04/2012

Por fim, recomenda-se o também imediato envio dos autos à **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – CPAAP** para que verifique a termo a incidência ou não das hipóteses de sanção administrativa previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA** dos contratos, sem prejuízo daquelas previstas no **Art. 87 da Lei Nº 8.666/93**.

Do exposto, considerando as informações apresentadas pela consultante e cotejando-as às normas atinentes ao caso, opina-se pela possibilidade de **rescisão contratual na forma unilateral e aplicação das sanções cabíveis** observando-se a prévia instauração dos devidos procedimentos administrativos, garantindo à contratada o contraditório e ampla defesa estabelecida no Art. 37 da Constituição Federal, resguardando a juridicidade dos atos do Poder Público.

Maracanaú-CE, 27 de julho de 2020.



CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
Procurador-Geral do Município

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AOS CONTRATOS NºS:
0301.20.02.05.01; 0510.20.02.05.01; 1701.20.02.05.01;
0710.20.02.05.01; 1801.20.02.05.01; 0810.20.02.05.01;
0410.20.02.05.01; 1210.20.02.05.01; 1110.20.02.05.01;
1591.20.02.05.01; 1510.20.02.05.01; 1901.20.02.05.01;
1801.20.02.05.01; 0610.20.02.05.01; 1492.20.02.05.01;
2101.20.02.05.01; 0520.20.02.05.01; 2002.20.02.05.01;
1490.20.02.05.05; 1010.20.02.05.01 E 2003.20.02.05.01,
NOS MOLDES DO ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº. 8.666/93,
ALTERADA E CONSOLIDADA.

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio Antônio Gonçalves, Rua I, nº 652, Bairro Novo Maracanaú, CEP 61.905-430, Maracanaú - CE, através da SECRETARIA DE GOVERNO, neste ato representada por sua Secretária Executiva, VALCLÉCIA FLORENCIO CORDEIRO LIMA; SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS, neste ato representada por sua Secretária Executiva, VALCLÉCIA FLORENCIO CORDEIRO LIMA; SECRETARIA DE JUVENTUDE E LAZER, neste ato representada por sua Secretária Executiva, VALCLÉCIA FLORENCIO CORDEIRO LIMA; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO, neste ato representado por seu respectivo Secretário Municipal, JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES; SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, neste ato representado por seu respectivo Secretário Municipal, LUIS GADELHA DA SILVA JÚNIOR; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário Executivo, ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representada por sua Secretária Executiva, VALCLÉCIA FLORENCIO CORDEIRO LIMA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representado por seu respectivo Secretário Municipal, ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO; SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA, neste ato representado por seu respectivo Secretário Municipal, ANTÔNIO WILSON GOMES CAVALCANTE; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, neste ato representado por sua respectiva Secretária Municipal, GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado por sua respectiva Secretária Municipal, GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA; SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, neste ato representada por seu Secretário Executivo, ANDRÉ BEZERRA DE AGUIAR; SECRETARIA DE ESPORTE, neste ato representada por seu Secretário Executivo, ANDRÉ BEZERRA DE AGUIAR; SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, neste ato representada por seu Secretário Executivo, JOSÉ HENRIQUE PINTO LIMA; HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, neste ato representada por sua Secretária Executiva, TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representado por seu respectivo Controlador Gera, FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE, neste ato representado por seu respectivo Diretor Presidente, THIAGO COELHO BEZERRA; SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL, neste ato representada por sua Secretária Executiva, VALCLÉCIA FLORENCIO CORDEIRO LIMA; SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária Executiva, TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada por seu Secretário Executivo, LUIS GONZAGA NETO; SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/DEMUTRAN, neste ato representada por sua Secretária Executiva, VALCLÉCIA FLORENCIO CORDEIRO LIMA; doravante denominado CONTRATANTES, FIRMAM O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO aos contratos firmados, com a empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.945.932/0001-20, sediada na Rua Artur Paula, nº 12- Sala 02, Letra "D", Nova Betânia, Mossoró/RN, por seu representante legal, Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior, portador do CPF nº 917.894.273-04, doravante denominada CONTRATADA, diante das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO ORIGINAL

Os contratantes celebraram avença em 05 de fevereiro de 2020, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme Processo de Licitação com Pregão Eletrônico tombado sob o Nº 01.019/2019, objetivando a prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, através de cartão eletrônico ou microprocessado, de interesse das unidades gestoras contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº. 0301.20.02.05.01; 0510.20.02.05.01; 1701.20.02.05.01; 0710.20.02.05.01; 1601.20.02.05.01; 0810.20.02.05.01; 0410.20.02.05.01; 1210.20.02.05.01; 1110.20.02.05.01; 1591.20.02.05.01; 1510.20.02.05.01; 1901.20.02.05.01; 1801.20.02.05.01; 0610.20.02.05.01; 1492.20.02.05.01; 2101.20.02.05.01; 0520.20.02.05.01; 2002.20.02.05.01; 1490.20.02.05.05; 1010.20.02.05.01 e 2003.20.02.05.01,

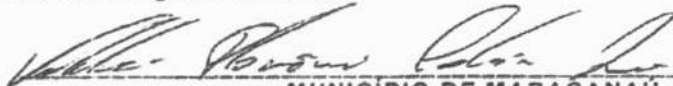
Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conj. Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP: 61.905.430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB-CE. 13886 - Mat. 41392

conforme dispõe o art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, que serviu de fundamento ao Parecer Jurídico nº 20.07.27.03-PGM, com efeitos a contar da data de assinatura do presente instrumento, COM EFEITOS RETROATIVOS a 31 de julho de 2020.

E assinam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, para produzir os efeitos legais.

Maracanaú-CE, 03 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

VALCLÉCIA FLORÊNCIO CORDEIRO LIMA

Secretária Executiva da SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS, SECRETARIA DE JUVENTUDE E LAZER, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL E SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/DEMBTRAN,



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES

Secretário da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

LUIS GADELHA DA SILVA JUNIOR

Secretário da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ANTÔNIO NILSON GOMES MOREIRA


Secretário-Executivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

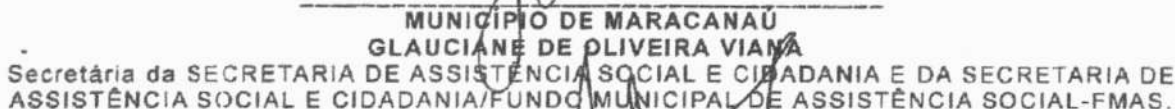
Secretário da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ANTÔNIO WILSON GOMES CAVALCANTE

Secretário da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

GLAUCIANE DE OLIVEIRA VIANA

Secretária da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

ANDRÉ BEZERRA DE AGUIAR

Secretário-Executivo da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA DE ESPORTE



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

JOSÉ HENRIQUE PINTO LIMA

Secretário-Executivo da SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Carlos Eduardo Lima de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB-CE: 13886 Mat. 41392

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conj. Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP: 61.905.430



PREFEITURA DE MARACANAÚ



MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES
Secretária Executiva do HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA E DA SECRETARIA DE SAÚDE

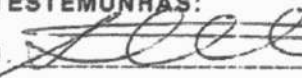
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Maracanaú-CE.


THIAGO COELHO BEZERRA
Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
LUIS GONZAGA NETO
Secretário-Executivo da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Thiago Coelho Bezerra
Diretor-Presidente - IPII
Matrícula 89768

TESTEMUNHAS:

1.  André Martins Arago
Escritura Municipal de Maracanaú
Mat. 16421-SRHP
2. _____


Carlos Eduardo Lima de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB-CE 13886 - Mat. 41392

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conj. Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP: 61.905.430

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 83001/2022 (SRP)



Às 09:00 horas do dia 22 de setembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 106/2022 de 19/08/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 2022.08.30.01-DIV, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 83001/2022, Modo de disputa: Aberto. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PAGAMENTO NAS REDES CREDENCIADAS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS, SOB RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/Ce.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Descrição Complementar: Manutenção de veículos leves e pesados

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 6.000.000,0000

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 600,00

Aceito para: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 3.735.000,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .

Histórico

Item: 1 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
13.858.769/0001-97	7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 6.000.000,0000	R\$ 6.000.000,0000	19/09/2022 11:27:51
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PAGAMENTO NAS REDES CREDENCIADAS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS, SOB RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/Ce.							
Porte da empresa: ME/EPP							
27.284.516/0001-61	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	Não	Não	1	R\$ 6.000.000,0000	R\$ 6.000.000,0000	20/09/2022 17:57:57
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, PARA O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL) SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
43.956.634/0001-25	RENOVAR ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 6.000.000,0000	R\$ 6.000.000,0000	21/09/2022 15:50:10
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PAGAMENTO NAS REDES CREDENCIADAS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS, SOB RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.							
Porte da empresa: ME/EPP							
01.667.155/0003-00	NP3 COMERCIO E SERVICOS	Sim	Sim	1	R\$ 6.000.000,0000	R\$ 6.000.000,0000	21/09/2022 17:20:38

LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS, NOVOS DE PRIMEIRO USO, NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Porte da empresa: ME/EPP

25.165.749/0001-10 NEO Não Não 1 R\$ 6.060.000,0000 R\$ 6.060.000,0000 15/09/2022 17:09:53
CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PAGAMENTO NAS REDES CREDENCIADAS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS, SOB RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

12.231.378/0001-85 I.T. Sim Sim 1 R\$ 6.135.000,0000 R\$ 6.135.000,0000 20/09/2022 16:56:29
INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PAGAMENTO NAS REDES CREDENCIADAS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS, SOB RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital. Manutenção de veículos leves e pesados

Porte da empresa: ME/EPP



Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 6.135.000,0000	12.231.378/0001-85	22/09/2022 09:00:05:650
R\$ 6.060.000,0000	25.165.749/0001-10	22/09/2022 09:00:05:650
R\$ 6.000.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:00:05:650
R\$ 6.000.000,0000	27.284.516/0001-61	22/09/2022 09:00:05:650
R\$ 6.000.000,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 09:00:05:650
R\$ 6.000.000,0000	01.667.155/0003-00	22/09/2022 09:00:05:650
R\$ 5.940.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:20:37:517
R\$ 5.939.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 09:21:28:480
R\$ 5.910.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:21:49:983
R\$ 5.909.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 09:22:44:693
R\$ 5.880.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:23:13:023
R\$ 5.879.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 09:24:28:840
R\$ 5.574.000,0000	25.165.749/0001-10	22/09/2022 09:24:39:930
R\$ 5.573.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 09:25:27:267
R\$ 5.520.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:25:31:930
R\$ 5.400.000,0000	27.284.516/0001-61	22/09/2022 09:25:45:717
R\$ 5.500.000,0000	01.667.155/0003-00	22/09/2022 09:26:03:163
R\$ 5.340.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:26:11:380
R\$ 5.289.000,0000	25.165.749/0001-10	22/09/2022 09:26:19:267
R\$ 5.220.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:26:37:347
R\$ 5.150.000,0000	01.667.155/0003-00	22/09/2022 09:26:48:683
R\$ 5.100.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:27:01:260
R\$ 5.090.000,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 09:27:29:190
R\$ 5.040.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:27:39:603
R\$ 5.039.000,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 09:27:58:000
R\$ 4.980.000,0000	27.284.516/0001-61	22/09/2022 09:28:05:847
R\$ 4.979.000,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 09:28:25:193
R\$ 4.860.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:28:37:440
R\$ 4.980.000,0000	01.667.155/0003-00	22/09/2022 09:28:42:160
R\$ 4.859.000,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 09:29:06:537
R\$ 5.067.600,0000	25.165.749/0001-10	22/09/2022 09:29:06:937
R\$ 4.860.000,0000	01.667.155/0003-00	22/09/2022 09:29:23:207
R\$ 4.800.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:29:25:840
R\$ 4.890.000,0000	27.284.516/0001-61	22/09/2022 09:29:29:247
R\$ 4.801.000,0000	01.667.155/0003-00	22/09/2022 09:29:53:630
R\$ 4.799.000,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 09:29:57:770
R\$ 5.067.000,0000	25.165.749/0001-10	22/09/2022 09:30:13:943
R\$ 4.740.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 09:30:23:433

R\$ 4.256.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:12:12:837
R\$ 4.254.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:12:45:357
R\$ 4.253.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:14:04:290
R\$ 4.251.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:14:40:000
R\$ 4.250.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:16:06:000
R\$ 4.248.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:16:35:000
R\$ 4.247.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:18:06:000
R\$ 4.245.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:18:34:587
R\$ 4.244.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:19:40:083
R\$ 4.242.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:20:15:970
R\$ 4.241.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:21:22:090
R\$ 4.239.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:22:12:953
R\$ 4.238.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:23:22:503
R\$ 4.236.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:23:44:857
R\$ 4.235.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:24:44:390
R\$ 4.233.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:25:24:847
R\$ 4.232.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:26:31:840
R\$ 4.230.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:26:59:830
R\$ 4.229.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:28:15:373
R\$ 4.227.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:28:48:700
R\$ 4.226.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:30:00:813
R\$ 4.224.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:30:27:513
R\$ 4.223.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:31:27:213
R\$ 4.221.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:32:05:133
R\$ 4.220.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:32:30:123
R\$ 4.218.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:32:48:050
R\$ 4.217.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:33:00:320
R\$ 4.215.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:33:27:317
R\$ 4.214.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:33:44:490
R\$ 4.212.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:34:01:473
R\$ 4.211.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:34:04:923
R\$ 4.209.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:34:25:343
R\$ 4.208.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:34:35:623
R\$ 4.206.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:35:08:077
R\$ 4.205.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:36:30:270
R\$ 4.203.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:36:52:843
R\$ 4.202.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:36:56:240
R\$ 4.200.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:37:19:423
R\$ 4.199.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:37:28:683
R\$ 4.197.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:37:50:133
R\$ 4.196.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:38:04:400
R\$ 4.194.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:38:28:457
R\$ 4.193.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:38:36:130
R\$ 4.191.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:39:07:607
R\$ 4.190.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:39:16:360
R\$ 4.188.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:39:34:727
R\$ 4.187.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:40:51:383
R\$ 4.185.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:41:03:780
R\$ 4.184.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:42:07:850
R\$ 4.182.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:42:31:580
R\$ 4.181.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:42:55:950
R\$ 4.179.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:43:11:813
R\$ 4.178.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:43:43:197
R\$ 4.176.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:44:05:233
R\$ 4.175.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:45:07:993
R\$ 4.173.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:45:38:260
R\$ 4.172.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:46:50:210
R\$ 4.170.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:47:06:213
R\$ 4.169.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:48:30:083
R\$ 4.167.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 10:48:49:103
R\$ 4.166.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 10:50:00:350



R\$ 4.073.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:42:56:350
R\$ 4.071.500,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:43:41:277
R\$ 4.070.900,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:44:05:777
R\$ 4.068.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:44:27:723
R\$ 4.067.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:45:40:120
R\$ 4.065.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:46:13:000
R\$ 4.064.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:47:27:100
R\$ 4.062.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:47:47:050
R\$ 4.061.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:48:44:300
R\$ 4.059.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:49:07:595
R\$ 4.058.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:49:45:280
R\$ 4.056.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:50:08:667
R\$ 4.055.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:51:33:430
R\$ 4.053.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:51:53:017
R\$ 4.052.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:53:06:627
R\$ 4.050.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:53:23:273
R\$ 4.049.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:54:52:530
R\$ 4.047.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:55:23:500
R\$ 4.046.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:55:26:647
R\$ 4.044.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:55:46:680
R\$ 4.043.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:57:05:477
R\$ 4.041.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:57:24:980
R\$ 4.040.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 11:58:52:233
R\$ 4.038.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 11:59:14:190
R\$ 4.037.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:00:40:973
R\$ 4.035.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:01:01:430
R\$ 4.034.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:02:28:007
R\$ 4.032.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:02:49:710
R\$ 4.031.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:04:20:283
R\$ 4.029.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:04:47:130
R\$ 4.028.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:06:14:520
R\$ 4.026.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:06:42:810
R\$ 4.025.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:08:08:950
R\$ 4.023.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:08:27:437
R\$ 4.022.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:09:53:947
R\$ 4.020.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:10:09:917
R\$ 4.019.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:11:35:940
R\$ 4.011.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:12:27:650
R\$ 4.010.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:13:53:970
R\$ 4.002.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:14:32:523
R\$ 4.001.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:15:59:163
R\$ 3.993.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:16:48:180
R\$ 3.992.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:18:01:817
R\$ 3.984.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:18:35:573
R\$ 3.983.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:19:39:617
R\$ 3.975.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:20:14:140
R\$ 3.974.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:20:27:223
R\$ 3.966.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:21:18:630
R\$ 3.965.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:22:41:830
R\$ 3.957.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:23:14:717
R\$ 3.956.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:23:27:273
R\$ 3.948.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:23:52:673
R\$ 3.947.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:25:18:637
R\$ 3.939.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:25:44:173
R\$ 3.938.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:27:10:473
R\$ 3.930.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:27:41:847
R\$ 3.929.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:29:10:400
R\$ 3.921.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:29:48:273
R\$ 3.920.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:31:35:150
R\$ 3.900.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:32:01:557
R\$ 3.899.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:33:47:793



R\$ 3.891.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:34:20:123
R\$ 3.890.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:36:04:833
R\$ 3.882.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:36:35:743
R\$ 3.881.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:36:48:873
R\$ 3.873.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:37:08:623
R\$ 3.872.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:37:16:343
R\$ 3.864.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:37:35:543
R\$ 3.863.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:37:43:383
R\$ 3.855.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:38:29:043
R\$ 3.854.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:40:21:943
R\$ 3.840.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:40:49:523
R\$ 3.839.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:42:39:283
R\$ 3.831.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:43:06:283
R\$ 3.830.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:44:00:997
R\$ 3.822.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:44:25:880
R\$ 3.821.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:44:51:190
R\$ 3.816.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:45:09:687
R\$ 3.815.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:46:41:073
R\$ 3.807.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:47:02:120
R\$ 3.803.000,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:48:05:083
R\$ 3.798.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:48:36:740
R\$ 3.797.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:48:48:507
R\$ 3.789.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:49:18:653
R\$ 3.788.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:49:38:067
R\$ 3.780.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:50:04:363
R\$ 3.779.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:51:32:013
R\$ 3.771.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:52:08:147
R\$ 3.770.400,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:52:20:223
R\$ 3.762.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:52:46:460
R\$ 3.750.000,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:54:21:743
R\$ 3.744.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:55:06:987
R\$ 3.740.000,0000	43.956.634/0001-25	22/09/2022 12:55:26:683
R\$ 3.735.000,0000	13.858.769/0001-97	22/09/2022 12:55:48:427



Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	22/09/2022 09:12:40	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	22/09/2022 09:20:06	Item aberto para lances.
Encerramento	22/09/2022 12:57:49	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	22/09/2022 12:57:49	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/09/2022 14:05:45	Convocado para envio de anexo o fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/09/2022 14:46:52	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97.
Aceite de proposta	22/09/2022 16:04:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, pelo melhor lance de R\$ 3.735.000,0000.
Habilitação de fornecedor	22/09/2022 16:05:15	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, pelo melhor lance de R\$ 3.735.000,0000.
Registro de intenção de recurso	22/09/2022 16:07:41	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI CNPJ/CPF: 25165749000110. Motivo: Manifestamos nossa Intenção de recurso contra a empresa 7Serv, pela Subcontratação do objeto, qualificações técnicas e econômico-financeira, e proposta Inexequível, as
Registro de intenção de recurso	22/09/2022 16:13:08	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 01667155000300. Motivo: Manifestamos a intenção de recurso, ante a inexequibilidade da proposta da empresa habilitada; ante o descumprimento do edital quanto à proibição de subcontratação e irregularidades dos docume
Aceite de	22/09/2022	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI,

intenção de recurso 16:39:07 CNPJ/CPF: 25165749000110. Motivo: Fica aberto o prazo para apresentação memoriais recursais nos termos do item 7.12.1 do edital.

Aceite de intenção de recurso 22/09/2022 16:40:02 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 01667155000300. Motivo: Fica aberto o prazo para apresentação memoriais recursais nos termos do item 7.12.1 do edital.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
01.667.155/0003-00	22/09/2022 16:13	22/09/2022 16:40	Aceito

Motivo Intenção: Manifestamos a intenção de recurso, ante a inexecução da proposta da empresa habilitada; ante o descumprimento do edital quanto à proibição de subcontratação e irregularidades dos documentos de habilitação, conforme será demonstrado nas razões recursais.

Motivo Aceite ou Recusa: Fica aberto o prazo para apresentação memoriais recursais nos termos do item 7.12.1 do edital.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
25.165.749/0001-10	22/09/2022 16:07	22/09/2022 16:39	Aceito

Motivo Intenção: Manifestamos nossa Intenção de recurso contra a empresa 7Serv, pela Subcontratação do objeto, qualificações técnicas e econômico-financeira, e proposta Inexequível, as demais razões serão detalhadas e apresentadas posteriormente.

Motivo Aceite ou Recusa: Fica aberto o prazo para apresentação memoriais recursais nos termos do item 7.12.1 do edital.



Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	22/09/2022 09:00:07	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 17:00. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	22/09/2022 09:00:35	Bom dia, senhores licitantes,
Pregoeiro	22/09/2022 09:00:51	Na forma do item 7.3 do edital faremos a abertura, verificação e análise quanto as propostas iniciais.
Pregoeiro	22/09/2022 09:12:47	Dentro de instantes iniciaremos a fase de lances.
Pregoeiro	22/09/2022 09:19:11	Daremos início a Fase de lances
Sistema	22/09/2022 09:20:05	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/09/2022 09:20:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	22/09/2022 09:20:06	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	22/09/2022 12:57:49	O item 1 está encerrado.
Sistema	22/09/2022 12:58:00	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	22/09/2022 14:05:38	Solicito ao arrematante 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI o envio da proposta de preços consolidada no prazo de até 02 (duas) horas conforme condições estabelecidas no item 7.7 do edital.
Sistema	22/09/2022 14:05:45	Senhor fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	22/09/2022 14:46:52	Senhor Pregoeiro, o fornecedor 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.858.769/0001-97, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	22/09/2022 15:36:30	Dentro de instantes retornaremos com os demais procedimentos.
Pregoeiro	22/09/2022 16:04:04	A empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI está com sua proposta de preços consolidada classificada, conforme condições estabelecidas no item 7.7 do edital.
Pregoeiro	22/09/2022 16:05:05	A empresa 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI está habilitada por atender todas as cláusulas editalícias.
Sistema	22/09/2022 16:05:15	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceite e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	22/09/2022 16:05:44	Daremos Início a fase recursal.
Pregoeiro	22/09/2022 16:06:32	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 22/09/2022 às 16:37:00.

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	21/09/2022 10:15:12	
Abertura da sessão pública	22/09/2022 09:00:07	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	22/09/2022 09:20:05	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	22/09/2022 12:58:00	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	22/09/2022 16:05:15	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	22/09/2022 16:06:32	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 22/09/2022 às 16:37:00.



Data limite para registro de recurso: 27/09/2022.
 Data limite para registro de contrarrazão: 30/09/2022.
 Data limite para registro de decisão: 07/10/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:41 horas do dia 22 de setembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Pregoeiro Oficial

ALDEN CHRISTIAN PINHEIRO DE BARROS
Equipe de Apoio

MARIA SILVIANE GOIS DA SILVA
Equipe de Apoio



[Voltar](#)





MUNICÍPIO DE AMONTADA
AMONTADA-CE

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230901202205
Processo Administrativo Nº 23.09.01/2022.05
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MAGNO SAMA SALES BARROS
Data de Publicação: 29/09/2022 15:24:08

MOVIMENTOS DO PROCESSO

30/09/2022 10:03:16 ESCLARECIMENTO REQUERIDO 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (13.858.769/0001-97)

Questionamos: O sistema informatizado, mais precisamente, a plataforma WEB de controle, a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser:

1) Obrigatoriamente, de sua propriedade (desenvolvido pela empresa) OU

2) Será aceita a disponibilização de sistema, por meio de licença de uso, onde, nesse caso, a empresa CONTRATADA possui licença para utilizar software desenvolvido por terceiro, para executar o gerenciamento de frota?

Aguardamos retorno.

03/10/2022 14:48:32 CADASTRO DE PROPOSTA 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

04/10/2022 07:44:05 CADASTRO DE PROPOSTA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

04/10/2022 09:12:50 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Senhor Licitante, será admitido sistema por meio de licença de uso. Vide 10.3 do Termo de Referência.

05/10/2022 14:22:41 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

10/10/2022 16:14:34 CADASTRO DE PROPOSTA LABIS & PAHIM LTDA

10/10/2022 16:40:35 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA LABIS & PAHIM LTDA

11/10/2022 10:27:11 CADASTRO DE PROPOSTA I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE

11/10/2022 10:51:30 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE

11/10/2022 10:52:34 CADASTRO DE PROPOSTA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

11/10/2022 16:15:52 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI

13/10/2022 08:14:17 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

13/10/2022 09:28:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, iremos iniciar a disputa em instantes

13/10/2022 09:31:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, iremos dar inicio a disputa neste momento

13/10/2022 09:33:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, por favor realizar lances

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERVIÇO	Marca: Outras	Modelo: Outros
Descrição: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, PARA O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS JUNTO A REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE AMONTADA.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: -36,00	Valor Total: -36,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI	040 13.858.769/0001-97	2,33	-36,00	Sim
2 CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA	096 08.469.404/0001-30	2,33	-29,00	Não
3 NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE	069 25.165.749/0001-10	2,33	-27,11	Não



**MUNICÍPIO DE AMONTADA
AMONTADA-CE**

4 LABIS & PAHIM LTDA	047	05.452.332/0001-20	2,33	-26,00	Não
5 I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E	015	12.231.378/0001-85	2,33	-7,80	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

29/09/2022 15:24:07	PUBLICADO		
30/09/2022 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
13/10/2022 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
13/10/2022 09:32:14	DISPUTA		
3/10/2022 09:32:14	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	2,33
13/10/2022 09:32:14	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	2,33
13/10/2022 09:32:14	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	2,33
13/10/2022 09:32:14	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	2,33
13/10/2022 09:32:14	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	2,33
13/10/2022 09:32:46	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	2,30
13/10/2022 09:34:19	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	2,31
13/10/2022 09:34:39	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	2,00
13/10/2022 09:35:14	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	2,01
13/10/2022 09:35:30	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	1,50
13/10/2022 09:35:37	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	1,51
13/10/2022 09:35:53	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	1,49
13/10/2022 09:36:05	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	1,40
13/10/2022 09:36:42	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	1,41
13/10/2022 09:36:44	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	1,39
13/10/2022 09:36:57	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	1,38
3/10/2022 09:37:03	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	1,35
13/10/2022 09:37:16	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	1,30
13/10/2022 09:37:19	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-1,00
13/10/2022 09:37:31	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	1,25
13/10/2022 09:37:33	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	1,00
13/10/2022 09:37:40	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	1,15
13/10/2022 09:37:46	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	1,10
13/10/2022 09:37:52	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	1,05
13/10/2022 09:37:53	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-1,20
13/10/2022 09:37:59	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	0,99
13/10/2022 09:38:08	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	0,80
13/10/2022 09:38:10	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-1,10
13/10/2022 09:38:19	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	0,50
13/10/2022 09:38:26	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	0,30
13/10/2022 09:38:32	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-1,19
13/10/2022 09:38:32	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-1,30



MUNICÍPIO DE AMONTADA
AMONTADA-CE

13/10/2022 09:38:32	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	0,25
13/10/2022 09:38:42	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-2,00
13/10/2022 09:38:43	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	0,10
13/10/2022 09:38:54	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	-1,99
13/10/2022 09:39:05	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-1,98
13/10/2022 09:39:50	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	0,05
13/10/2022 09:40:50	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-2,50
13/10/2022 09:41:07	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-2,51
13/10/2022 09:41:10	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	-2,49
13/10/2022 09:41:36	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	-2,52
13/10/2022 09:41:41	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-2,80
13/10/2022 09:41:48	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-2,79
13/10/2022 09:42:38	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-2,90
13/10/2022 09:42:42	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	-2,81
13/10/2022 09:42:47	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-1,05
13/10/2022 09:42:48	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-2,89
13/10/2022 09:42:51	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-3,00
13/10/2022 09:43:03	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-2,99
13/10/2022 09:43:07	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-3,01
13/10/2022 09:43:11	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-2,05
13/10/2022 09:43:18	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	-3,02
13/10/2022 09:43:30	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-3,20
13/10/2022 09:43:32	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-2,91
13/10/2022 09:43:42	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	-3,19
13/10/2022 09:43:50	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-3,18
13/10/2022 09:43:59	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-3,21
13/10/2022 09:44:15	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-3,50
13/10/2022 09:44:22	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-3,49
13/10/2022 09:44:25	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-3,05
13/10/2022 09:44:32	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	-3,51
13/10/2022 09:44:39	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-3,52
13/10/2022 09:44:43	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-4,00
13/10/2022 09:44:52	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-3,99
13/10/2022 09:44:57	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-3,33
13/10/2022 09:44:58	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	-3,98
13/10/2022 09:44:58	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-4,01
13/10/2022 09:45:10	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	-4,02
13/10/2022 09:45:15	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-4,10
13/10/2022 09:45:20	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-3,81
13/10/2022 09:45:30	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-4,50
13/10/2022 09:45:39	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	-4,49
13/10/2022 09:45:40	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-3,89
13/10/2022 09:45:48	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-4,51
13/10/2022 09:45:56	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-4,55



MUNICÍPIO DE AMONTADA
AMONTADA-CE

13/10/2022 09:46:05	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-4,54
13/10/2022 09:46:14	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-4,80
13/10/2022 09:46:15	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-4,32
13/10/2022 09:46:23	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-4,79
13/10/2022 09:46:25	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-5,00
13/10/2022 09:46:33	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-5,01
13/10/2022 09:46:36	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-4,99
13/10/2022 09:46:38	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-4,56
13/10/2022 09:46:55	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-5,02
13/10/2022 09:47:01	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-5,03
13/10/2022 09:47:02	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-5,50
13/10/2022 09:47:11	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-5,51
13/10/2022 09:47:14	TEMPO RANDÔMICO		
13/10/2022 09:47:16	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-5,49
13/10/2022 09:47:27	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-5,52
13/10/2022 09:47:35	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-5,55
13/10/2022 09:47:42	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-5,57
13/10/2022 09:47:50	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-5,56
13/10/2022 09:48:01	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-5,59
13/10/2022 09:48:05	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-5,05
13/10/2022 09:48:19	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-5,58
13/10/2022 09:48:31	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-5,60
13/10/2022 09:48:37	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-5,32
13/10/2022 09:48:40	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-5,61
13/10/2022 09:48:45	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-5,65
13/10/2022 09:48:55	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-6,00
13/10/2022 09:48:56	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-5,70
13/10/2022 09:49:05	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-5,99
13/10/2022 09:49:12	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-6,01
13/10/2022 09:49:20	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-6,02
13/10/2022 09:49:29	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-6,03
13/10/2022 09:49:37	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-6,04
13/10/2022 09:49:45	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-6,05
13/10/2022 09:49:51	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-6,10
13/10/2022 09:49:58	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-6,09
13/10/2022 09:50:04	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-6,08
13/10/2022 09:50:22	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-6,50
13/10/2022 09:50:27	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-6,51
13/10/2022 09:50:33	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-6,11
13/10/2022 09:50:36	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-6,52
13/10/2022 09:50:47	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-6,55
13/10/2022 09:50:53	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-6,91
13/10/2022 09:51:01	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-6,90
13/10/2022 09:51:04	LANCE	CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-7,00



MUNICÍPIO DE AMONTADA
AMONTADA-CE

13/10/2022 09:51:11	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-6,56
13/10/2022 09:51:13	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-6,99
13/10/2022 09:51:28	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-6,98
13/10/2022 09:51:30	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-6,65
13/10/2022 09:52:00	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-7,02
13/10/2022 09:52:09	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-7,10
13/10/2022 09:52:11	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-7,01
13/10/2022 09:52:15	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-6,96
13/10/2022 09:52:22	LANCE	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-7,11
13/10/2022 09:52:33	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-7,12
13/10/2022 09:52:59	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-7,55
13/10/2022 09:53:04	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-7,15
13/10/2022 09:53:08	LANCE	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-7,56
13/10/2022 09:53:09	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-7,54
13/10/2022 09:53:14	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 096, PARTICIPANTE 047, PARTICIPANTE 040, PARTICIPANTE 069, PARTICIPANTE 015			
13/10/2022 09:53:15	FECHADO 1		
13/10/2022 09:53:40	LANCE	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA (PARTICIPANTE 096)	-29,00
13/10/2022 09:54:06	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI	-27,11
13/10/2022 09:54:38	LANCE	7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 040)	-36,00
13/10/2022 09:55:26	LANCE	LABIS & PAHIM LTDA (PARTICIPANTE 047)	-26,00
13/10/2022 09:55:50	LANCE	I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE	-7,80
13/10/2022 09:58:15	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
13/10/2022 09:58:15	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 7SERV GESTAO DE VEICULOS EIRELI			
13/10/2022 09:58:15	HABILITAÇÃO		

PREGOEIRO: MAGNO SAMA SALES BARROS